



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/08/2015

proposição
Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015

autor
Deputado Federal Edio Lopes (PMDB/RR)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4 **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. O artigo 2º, da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º.....

§ 1º. Na contratação regulada, a critério do Ministério de Minas e Energia, os riscos hidrológicos serão assumidos, total ou parcialmente, pelos geradores ou pelos compradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

I – pelos geradores, nos Contratos de Quantidade de Energia; e

II – pelos compradores, nos Contratos de Disponibilidade de Energia.

.....”

Art. 2º. O artigo 3º, da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.....

§ 9º. Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, sem direito de repasse à tarifa do consumidor final.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o Governo Federal pretende repassar às tarifas dos consumidores finais o custo decorrente do risco do negócio, então de responsabilidade das concessionárias do setor da energia elétrica pelo vigente marco regulatório, o que acabará onerando, ainda mais, a indústria

nacional, que já está sobrecarregada e com dificuldades de exercer suas operações em razão do crescente aumento das tarifas de energia elétrica decorrente, dentre outros, do provimento de recursos para implantação de empreendimentos de energia elétrica, prioritariamente, na região do Nordeste, de que trata a novel Medida Provisória nº 677/2015, e, da recente mudança nas regras no pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que transferiu à indústria custos que não lhe cabem.

Novamente, a medida ora proposta terá efeito lesivo à modicidade tarifária, o que vai na contramão do serviço adequado, razão da necessidade de sua modificação.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Edio Lopes (PMDB/RR)